

**DECRETO Nº 28.219/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, com base no contido no artigo 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Processo Administrativo nº 1225/2015,

Considerando a necessidade de se incentivar a utilização do Cartão Transporte em detrimento do dinheiro enquanto meio de pagamento da tarifa do Sistema de Transporte;

Considerando que a migração do pagamento da tarifa para o Cartão Transporte e a eliminação paulatina de dinheiro no interior de veículos e estações tende a desestimular a prática de furtos e roubos;

Considerando que utilização do Cartão Transporte confere maior agilidade ao procedimento de embarque nos veículos e estações do Sistema de Transporte;

Considerando que a aplicação de medidas de incentivo à utilização do Cartão Transporte vem em benefício da comodidade e da segurança dos usuários, operadores e, em última análise, de toda a coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a nova tarifa base para o transporte coletivo de passageiros do Município de Araucária, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).  
Parágrafo único. Nas Linhas Convencionais e da Rede Integrada de Transporte Urbano de Curitiba, quando a tarifa base for paga com Cartão Transporte será aplicado o desconto de R\$ 0,15 (quinze centavos), vigorando a tarifa de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

**Art. 2º** O valor da tarifa domingueira permanece em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

**Art. 3º** A redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa quando da concessão do benefício aos alunos da Rede de Ensino no Município de Araucária, disposto na Lei Municipal nº 943, de 2 de maio de 1994, será operada sobre o valor previsto no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto, tendo em vista que a utilização do benefício se dá exclusivamente através do Cartão Transporte.

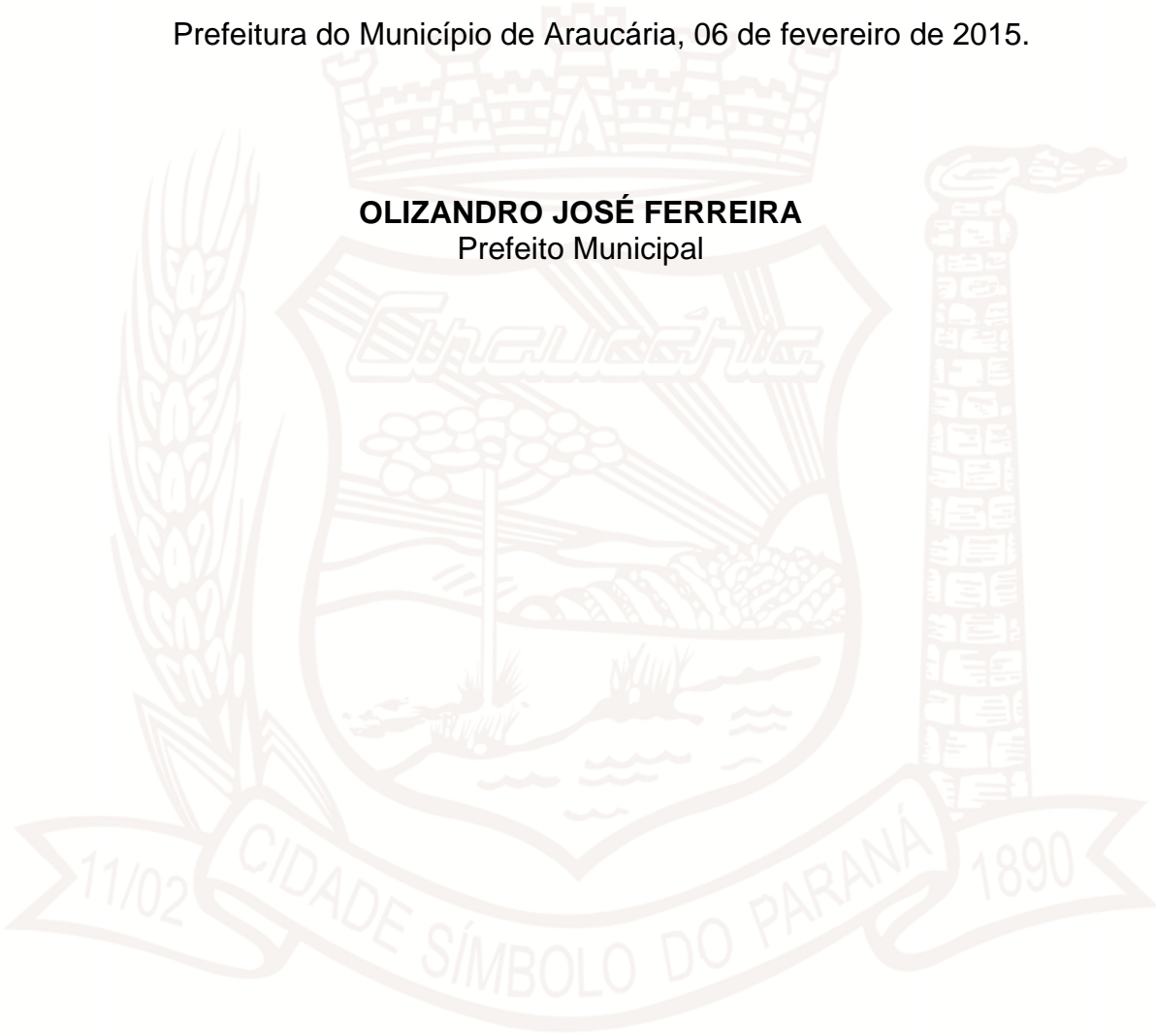
**Art. 4º** Na emissão da segunda via do Cartão Transporte será considerada a tarifa base prevista no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para a emissão da segunda via do Cartão Transporte será cobrado o equivalente a 5 (cinco) tarifas no valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

**Art. 5º** Os valores já carregados no Cartão Transporte, adquiridos antes do reajuste tarifário, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência das novas tarifas, na forma prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - Lei do Vale Transporte.

**Art. 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da zero hora do dia 7 (sete) de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de fevereiro de 2015.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal